



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal N.º.: 1.726 de 20 de setembro de 2017

“Institui o Programa Criança Feliz E dá outras providências”

Art. 1º Fica instituído o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei n.º 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

- I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e
- III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, *caput*, incisos VII e VIII, da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

- I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e
- V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 4º Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - o apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 5º O Programa Criança Feliz será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras.

Parágrafo único. O Programa Criança Feliz será coordenado PELA Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social, que o coordenará;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura; e

V – Secretária Municipal da Saúde.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor serão os secretários do respectivo órgão e designados em ato do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

§ 3º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 4º A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º As ações do Programa Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 8º Para a execução do Programa Criança Feliz poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 9º. O Programa Criança Feliz contará com sistemática de monitoramento e avaliação, em observância ao disposto pela legislação vigente.

Art. 10. Os recursos para a implementação das ações do Programa Criança Feliz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e nas entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 11. A realização das ações do Programa Criança Feliz será exercida por uma equipe de trabalhadores da Política de Assistência Social responsáveis pelo funcionamento do programa no município. Essa equipe será constituída de acordo com a necessidade do programa, envolvendo assim a carga horária de trabalho e o número de profissionais em cada função, para realização das atividades.

Art. 12. A Equipe técnica de referência para prestação de serviço e execução de ações no âmbito do Programa Criança compor-se-á de:

Profissional/Função: Coordenador

Escolaridade Mínima: Nível Superior em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia, registrado em seu respectivo conselho

Perfil:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- Formação específica ou reconhecida atuação na área da Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia;
- Experiência de atuação em programas e projetos sociais;
- Noções básicas da Política Nacional de Assistência Social - PNAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Noções básicas sobre direitos humanos e socioassistenciais;
- Boa capacitada relacional e de comunicação;
- Capacidade de Trabalho em Equipe.

Atribuições:

- Coordena as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos do programa, além de articular a rede e o comitê gestor do Programa;
- Visitação as famílias: profissional responsável por planejar e realizar a visitação às Famílias, com apoio a acompanhamento do supervisor;
- Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- Consultar e recorrer ao técnico de nível superior sempre que necessário;
- Registrar as visitas;
- Identificar e conduzir ao técnico de nível superior demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, saúde, esporte, lazer e cultura);

Carga Horária e salário:

20 horas semanais – salário R\$ 1.200,00

25 horas semanais – salário R\$ 1.600,00

30 horas semanais – salário R\$ 2.200,00

Profissional/Função: Orientador Social

Escolaridade Mínima: Nível Médio

Perfil:

- Formação específica ou reconhecida atuação na área da Assistência Social;
- Experiência de atuação em programas e projetos sociais;
- Noções básicas da Política Nacional de Assistência Social - PNAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Noções básicas sobre direitos humanos e socioassistenciais;
- Boa capacitada relacional e de comunicação;
- Capacidade de Trabalho em Equipe.

Atribuições:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- Visitação as famílias: profissional responsável por planejar e realizar a visitação às Famílias, com apoio a acompanhamento do supervisor;
- Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- Consultar e recorrer ao técnico de nível superior sempre que necessário;
- Registrar as visitas;
- Identificar e conduzir ao técnico de nível superior demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, saúde, esporte, lazer e cultura);

Carga Horária e salário:

30 horas semanais – salário R\$ 1.050,00

40 horas semanais – salário R\$ 1.400,00

Profissional/Função: Assistente Social

Escolaridade Mínima: Nível Superior em Serviço Social, registro no conselho de classe.

Perfil:

- Formação específica ou reconhecida atuação na área da Assistência Social;
- Experiência de atuação em programas e projetos sociais;
- Noções básicas da Política Nacional de Assistência Social - PNAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Noções básicas sobre direitos humanos e socioassistenciais;
- Boa capacitada relacional e de comunicação;
- Capacidade de Trabalho em Equipe.

Atribuições:

- Visitação as famílias: profissional responsável por planejar e realizar a visitação às Famílias;
- Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- Registrar as visitas;
- Identificar e encaminhar à para a rede, as famílias que necessitam de atendimento especializado;
- Alimentação do sistema de informação;
- Articulação e participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação da execução do Programa;
- Articulação junto ao comitê gestor, como também a estruturação de relatórios sobre o andamento do programa;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- Monitorar e avaliar a execução do programa;
- Articulação com a rede de serviços.
- Acompanhamento individual ou em grupo com as famílias referenciadas no programa.
- Elaboração de laudos, pareceres e estudos sociais, sempre que necessário.

Carga Horária e salário:

20 horas semanais – salário R\$ 1.500,00

30 horas semanais – salário R\$ 2.200,00

Profissional/Função: Psicólogo

Escolaridade Mínima: Nível Superior em Psicólogo, registro no conselho de classe.

Perfil:

- Formação específica ou reconhecida atuação na área da Assistência Social;
- Experiência de atuação em programas e projetos sociais;
- Noções básicas da Política Nacional de Assistência Social - PNAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Noções básicas sobre direitos humanos e socioassistenciais;
- Boa capacitada relacional e de comunicação;
- Capacidade de Trabalho em Equipe.

Atribuições:

- Visitação as famílias: profissional responsável por planejar e realizar a visitação às Famílias;
- Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- Registrar as visitas;
- Identificar e encaminhar à para a rede, as famílias que necessitam de atendimento especializado;
- Alimentação do sistema de informação;
- Articulação e participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação da execução do Programa;
- Articulação junto ao comitê gestor, como também a estruturação de relatórios sobre o andamento do programa;
- Monitorar e avaliar a execução do programa;
- Articulação com a rede de serviços.
- Acompanhamento individual ou em grupo com as famílias referenciadas no programa.
- Elaboração de laudos, pareceres e estudos, sempre que necessário.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Carga Horária e salário:

20 horas semanais – salário R\$ 1.500,00

30 horas semanais – salário R\$ 2.200,00

Art. 13. Poderá ser contratado mais de um profissional para a mesma categoria, obedecendo as recomendações do programa e em conformidade com a demanda de famílias que estarão sendo acompanhadas.

Art. 14. A Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Teixeiras, 20 de setembro de 2017

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

**SANCÃO E
PROMULGAÇÃO**

Aos ____/____/____
Sancionei e Promulguei
essa Lei.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em ____/____/____
publiquei essa Lei no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei essa
Lei em Livro Próprio.

Teixeiras,
____/____/____

Glauciano C. Rosado
Servidor Responsável

**Projeto de Lei 527/2017 aprovado pela Câmara Municipal em
18/09/2017.**